

**ADITAMENTO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
DE 2016/2017 PARA OS SHOPPING CENTERS  
(FERIADOS)**

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO**, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha n. 22, bairro Girassol, em Americana-SP, e do outro lado o o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, em Americana-SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, firmam o presente **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 13 de outubro de 2016, aplicável somente para as EMPRESAS E LOJAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos **SHOPPING CENTERS** na cidade de Americana - SP., considerados aqueles que reúnem um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer, tais como lanchonetes, restaurantes, salas de cinemas, teatro, *playground* e etc, e em razão das empresas funcionarem em horário e calendário diferenciado das demais do mesmo ramo de atividade no Município e a necessidade da população local, e por pretenderem funcionar nos dias de feriados e exigirem a presença de seus empregados, as partes signatárias do presente instrumento, visando atender o disposto do artigo "6º A" da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, que autoriza o trabalho em dias de feriados mediante Convenção Coletiva de Trabalho, resolveram estabelecer regras e condições para o trabalho, que regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO TRABALHO EM FERIADO:** Para as empresas do comércio varejista em geral, não se enquadrando aquelas que possuem atividade preponderante de gênero alimentícios, estabelecidas nos **SHOPPING CENTERS na cidade de Americana**, fica permitido o trabalho de seus empregados em todos os feriados, nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, **exceto** aqueles relativos ao Dia do Trabalho (01/05/2017), Natal (25/12/2017) e Ano Novo (01/01/2018), desde que observadas as seguintes regras e condições:

